



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 305

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martiniano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco.

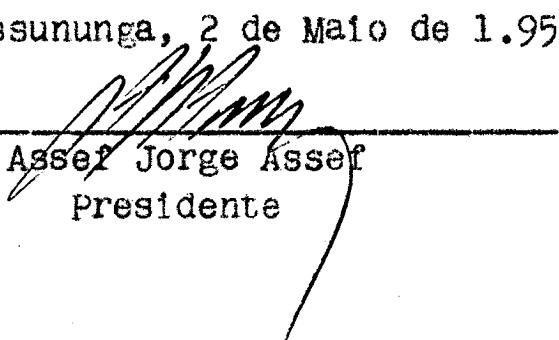
Artº 2º)-Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, a título gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)-Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

Artº 4º)-As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.956

  
Assaf Jorge Assaf  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

## REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO É DE PARECER QUE O SUBSTITUTIVO 1/56 DEVE TER A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martimiano dos Santos, no trecho entre à avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco.

Artº 2º)- Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, ~~até~~ gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

Artº 4º)- As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Abril de 1.956

Ivo Xavier Ferreira - Presidente

Edmundo Sampaio - Relator

Olympio Guiguer - Membro.



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO 1/56, apresentado ao projeto 4/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)-Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martimiano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco.

Artº 2º)-Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, a título gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)-Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

Artº 4º)-As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de Abril 1956

Dr. Xavier Ferreira - Presidente

Edmundo Sampaio - Relator

Olympio Guiguer  
Membro.



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

## COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES

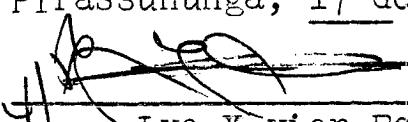
Designada para verificar os terrenos do sr. Pedro Verona.

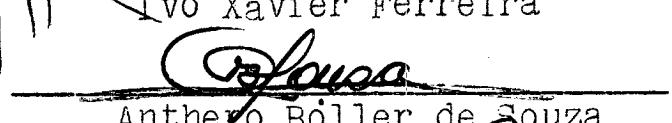
Após examinar, "in-loco", os terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, para os quais propõe-se isenção do pagamento de Imposto Territorial, esta Comissão Especial, de comum acordo entre seus membros, resolve apresentar ao Substitutivo nº 1/56 a seguinte

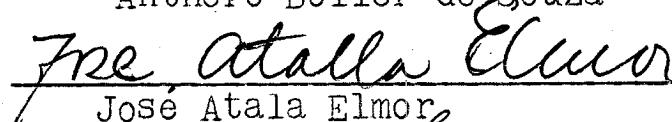
### EMENDA nº 1

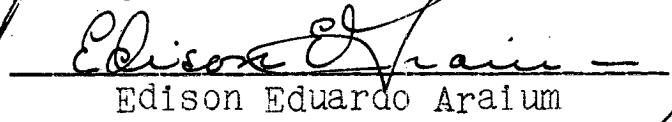
Dá-se ao artº 1º do Substitutivo a seguinte redação:  
"Artº 1º)-Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martiniano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco."

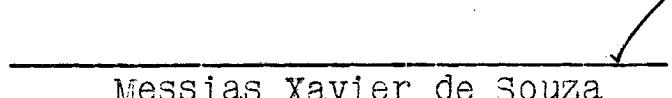
Pirassununga, 17 de Abril de 1.956

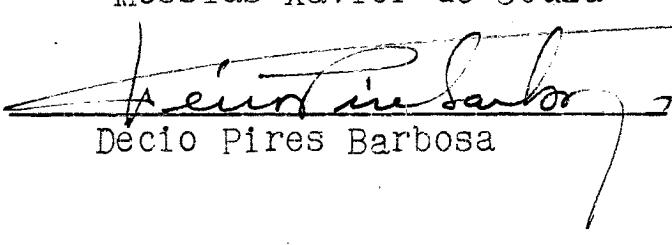
  
Ivo Xavier Ferreira

  
Anthero Böller de Souza

  
José Atala Elmor

  
Edison Eduardo Araújo

  
Messias Xavier de Souza

  
Décio Pires Barbosa



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

## COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES

Designada para verificar os terrenos do sr. Pedro Verona.

Após examinar, in-loco, os terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, para os quais propõe-se isenção do pagamento de Imposto Territorial, esta Comissão Especial, de comum acordo entre seus membros, resolve apresentar ao Substitutivo nº 1/56 a seguinte

### EMENDA nº 1

Dá-se ao artº 1º do Substitutivo a seguinte redação:  
"Artº 1º)-Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martimiano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco."

Pirassununga, 17 de Abril de 1.956

---

Ivo Xavier Ferreira

---

Anthero Boller de Souza

---

José Atala Elmor

---

Edison Eduardo Araium

---

Messias Xavier de Souza

---

Décio Pires Barbosa



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

SUBSTITUTIVO nº 156

Apresentado ao projeto de lei nº 4/55

Artº 1º) - Concede-se isenção do pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade de Pedro Verona, situados nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Joaquim Silveira Mello, Cristiano Franco e Carlos Assunção.

Artº 2º) - Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, a título gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

Artº 4º) - As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1956

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente

Relator

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

## Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER 4/56

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
é de parecer que o projeto de lei 4/55 deve ser aprovado.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1956

José Atala Elmor  
José Atala Elmor  
Presidente

Messias Xavier de Souza  
Messias Xavier de Souza  
Relator

Décio Pires Barbosa  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER 13/56 ao projeto 4/55

Tendo em vista a exposição de motivos do Executivo, verificou esta Comissão de Justiça que a isenção do pagamento de Imposto Territorial Urbanop pleiteada pelo cidadão Pedro Verona, não contraria o art. 71 da Lei Orgânica, razão pela qual esta Comissão opina pela aprovação do mesmo projeto 4/55.

Contudo, esta Comissão oferece a seguinte emenda aditiva:

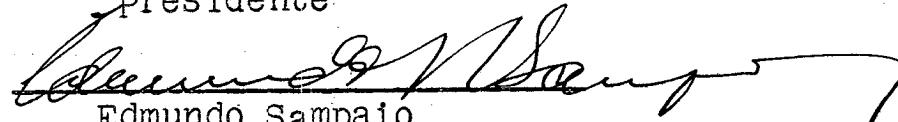
### EMENDA 1

Após a palavra "doação", constante do artº 3º, acrescente-se a expressão "a título gratuito"...

Sala das Comissões, 16 de Março 1956

  
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

  
Edmundo Sampaio

Relator

---

Olympio Guiquer

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº

Estabelece o artº 71º da Lei Orgânica que "nenhuma pessoa, natural ou jurídica, poderá gozar de favor fiscal, se não em virtude de lei fundada em razões de ordem pública ou de interesse do município".

O sr. Pedro Verona, permitindo fôssem prolongadas diversas ruas da cidade através de terrenos de sua propriedade sem exigir qualquer indenização da Prefeitura, se enquadrou perfeitamente nas regalias daquele texto de lei e achasse de posse, portanto, do direito da isenção pleiteada pelo projeto de lei 4/55 do Sr. Chefe do Executivo.

Esta Comissão de Justiça, nada tendo a objetar, é de opinião que a medida deve ser acatada pela Casa.

Sala das Comissões, 6 de Maio de 1955

M. Cappello  
Moacyr Cappello

Presidente

Orlando dos Santos  
Reltor

Felippe Malaman  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 4/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do Sr. Pedro Verona, sito nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Av. Newton Prado, Ruas Joaquim Silveira Melo, Cristiano Franco e Caio Assumpção.

Art. 2º - Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço, não forem alienados a terceiros.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a receber do isentado em doação as seguintes áreas de terras para prolongamento das vias públicas abaixo relacionadas: - 4.800 metros quadrados na Rua Caio Assumpção; 6.000 metros quadrados na Rua Cristiano Franco e 2.400 metros quadrados na Rua Cap. Joaquim de Oliveira.

Art. 4º - Os terrenos supra passarão a possuir as características de domínio público de uso comum.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1955

(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Objeto de deliberação  
Comissões  
Fazenda  
Legislação  
Socia

15/3/55

Assinatura de Lauro Pozzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do Sr. Pedro Verona, sitos nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Av. Newton Prado, Rua Joaquim Silveira Melo, Cristiano Franco e Caio Assumção.

Art. 2º - Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço, não forem alienados a terceiros.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a receber do isentado em doação as seguintes áreas de terras para prolongamento das vias públicas abaixo relacionadas:- 4.800 metros quadrados na Rua Caio Assumpção; 6.000 metros quadrados na Rua Cristiano Franco e 2.400 metros quadrados na Rua Cap. Joaquim de Oliveira.

Art. 4º - Os terrenos supra passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1955.

(

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prop. n.º 4/55

Proponho à aprovação dessa colenda Câmara o projeto inclusivo, que trata da isenção de imposto Territorial dos imóveis lançados em nome do Sr. Pedro Verona, e localizados nos altos da Vila Nova.

Acha êste Executivo de justiça a presente isenção de vez que permitiu êle fossem inúmeras ruas prolongadas a través desse imóvel, sem exigir indenização de espécie alguma.

Pirassununga, 8 de março de 1955.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proponho à aprovação dessa colenda Câmara o projeto inclusivo, que trata da isenção de imposto Territorial dos imóveis lançados em nome do Sr. Pedro Verona, e localizados nos altos da Vila Nova.

Acha este Executivo de justiça a presente isenção de vez que permitiu ele fossem inúmeras ruas prolongadas através desse imóvel, sem exigir indenização de espécie alguma.

Pirassununga, 8 de março de 1955.

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal